



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI № 4.706, de 02 de abril de 1998.

TORNA-SE OBRIGATÓRIO EM EVENTOS PÚBLICOS, LOCAL PARA A COLOCA-ÇÃO DE PONTO DE TAXI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório, na cidade de Maceió, que seja determinado local específico para a formação de FILA DE TAXI, quando da realização de eventos públicos.

Art. 2º - Os pontos de paradas para a formação de FI
LA DE TAXI, a que se refere o artigo anterior, não poderão distar em mais de 100m (cem metros) do local ou
área onde estiver sendo realizado o evento.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT, auxiliada pelo o DETRAN-Al, definir os locais onde deverão ser fixados os pontos de parada para a formação da FILA DE TAXI e o número máximo de veículos que poderão compor cada uma delas.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica a eventos Políticos,
Religiosos e a Manifestações Públicas; compete a decisão nesses casos ao Poder Executivo Municipal.

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI № 4.706, de 02 de abril de 1998.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrá

ņio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de abril de 1998.

KĀTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM

031

041

1398

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: